



LEI N.º 7.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

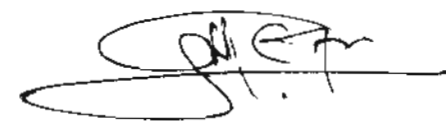
Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

63
6003
D

CONVÊNIO Nº..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Drª. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual: isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Srª. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SSP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.



§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II – a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.



III – a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II – manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III – manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;

IV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V – atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;

VII – permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII – esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e

XI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13



CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

67
6003
(5)

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III – A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

15



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colegio, Jundiaí / SP - CEP 13205-135
Fons/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br

- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

REC 3



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1935
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí / SP - CEP 13205-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.


Teresinha Rocha Camargo
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO

17/07/2010

Rubrica

g

LEI Nº 7.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para julgada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2016.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Drª. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Srª. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SSP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.866, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de

longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do município.

§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Conviniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II - o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares de assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II - a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.

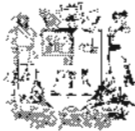
III - a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II - manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;



- III - manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;
- IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V - atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;
- VII - permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;
- VIII - esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;
- X - assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e
- XI - notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo a variação do Índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I - a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III - A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

74
60023
②

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

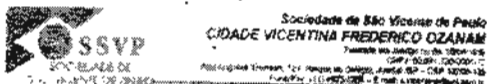
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO I

II APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: ISENTA, com o endereço da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Unidade Pública Municipal pela Lei nº 1.225, de 18/05/1963, representada por sua Presidente Sra. Terezinha Rocha Carmargo, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.943.198-41, vem por meio desta apresentar seu Plano de Trabalho para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos no município de Jundiaí.

III OBJETO PROPOSTO:

Internação de idosos dependentes, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e comprometimento da saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2003 ANVISA).

Gravidade da Dependência II - idoso com dependência em até três atividades de autoconhecimento para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudança de decúbito;



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1959
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP: 13209-135
Fone/Fax: (11) 4625-3298 e 11 4625-3299

- 2.4) Trocas conforme exigido;
- 2.5) Aplicação de compressas;
- 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação da terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
- 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
- 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação complementar com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
- 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
- 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito à liberdade de credo e à liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à idade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- 9) Promover ambiente acolhedor em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, proporcionando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
- 10) Promover a convivência harmoniosa entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência de sociabilidade, evitando-se assim formas de isolamento pessoal;
- 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e supervisão técnica de funcionários da instituição;



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1959
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP: 13209-135
Fone/Fax: (11) 4625-3298 e 11 4625-3299

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

75
600-23
C

- 16) Desenvolver atividades e ações para prevenir e combater qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas idosas residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, atingindo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias de internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.


Teresinha Rocha Camargo
Presidente



Expediente

16 76
DEC 60.023
JP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTEÇÃO) ITANCU 10 16428 060761

OF. GP.L. nº 390/2010

Processo nº 33.349-1/2009

Jundiá, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Chaufridi
Diretoria Legislativa
17/11/2010

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.545/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 031/10, celebrado entre a Municipalidade e a Cidade Vicentina Frederico Ozanam, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	77
proc.	60.823
	NP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/09

Lei nº 7.545/10

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Sr^a **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí-SP, representada pela Presidente, Sr^a **TERESINHA ROCHA CAMARGO**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF/MF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26, de setembro de 2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

✓

JRE



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA**, se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.

§ 1º - A internação somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

II – O profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a **CONVENIADA**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a **CONVENIADA** deverá comunicar o fato à **PREFEITURA**, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	79
proc.	60.023
NP	

§ 6º - A **CONVENIADA** obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada:

I - A internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Promotor do Idoso.

II - A fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.

III - A fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - Manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II - Manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III - Manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc., conforme legislação vigente;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V - Atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela **PREFEITURA**;

VII - Permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII - Esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

✓

RC



IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – Assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e;

XI – Notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à **CONVENIADA** o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 5ª, § 5º, deste instrumento.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONVENIADA** poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do Convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

✓ JAC



§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado do presente Convênio é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da **CONVENIADA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste **CONVÊNIO** correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste Convênio serão pagos da seguinte forma:

I - A PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da **CONVENIADA** e após análise pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, repassará os valores relativos a prestação do serviço do presente Convênio.

II - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ**.

✓

SRC



III – A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à **PREFEITURA**, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ**, sendo que o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo.

6

ARC

H



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

le 83
proc 60.823
NF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, 05 de novembro de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

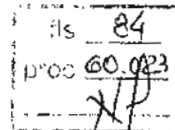
TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/06/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br



ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

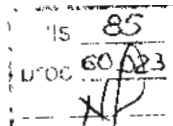
- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 11/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP 13208-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br



- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

G frc 3



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP: 13216-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@guoi.com.br

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.


Teresinha Rocha Camargo
Presidente



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO de CONVÊNIO nº 031/10

OBJETO: Execução de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente.

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 05 de Novembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

88
60.023
Nº

PÁGINA 1

Oficial

8 DE NOVEMBRO DE 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ: nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-19
CIDADÃ VICENTINA FREDERICO OZANAM
CNPJ: nº 50.971.720/0001-72
PRESIDENTE: Terezinha Rodia Camargo - CPF nº 123.843.198-41
PROCESSO nº 33.349.1/09
OBJETO: Execução de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente.
DOTAÇÃO: 14.011.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0
NOTA DE EMPENHO: 24.616, de 05/10/2010
VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de agosto de 2010
ASSINATURA: 05.11.10



OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Convênio e Aditivo

TERMO DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO IV que em 04 de Novembro de 2010, entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrita no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, e a Sra. VICENTINA FREDERICO OZANAM, inscrita no CNPJ nº 50.971.720/0001-72, foi celebrado o presente termo de promoção e reprovação, com o objetivo de promover a execução dos serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, conforme o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Jundiaí em 10/07/2009.

Extrato do Convênio e Aditivo

TERMO DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO IV que em 04 de Novembro de 2010, entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrita no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, e a Sra. VICENTINA FREDERICO OZANAM, inscrita no CNPJ nº 50.971.720/0001-72, foi celebrado o presente termo de promoção e reprovação, com o objetivo de promover a execução dos serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, conforme o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Jundiaí em 10/07/2009.

Extrato do Convênio e Aditivo

TERMO DE PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO IV que em 04 de Novembro de 2010, entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrita no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, e a Sra. VICENTINA FREDERICO OZANAM, inscrita no CNPJ nº 50.971.720/0001-72, foi celebrado o presente termo de promoção e reprovação, com o objetivo de promover a execução dos serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, conforme o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Jundiaí em 10/07/2009.

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3485

09 de Novembro de 2010

[Assinatura]